Publicada no DJE/STF, n. 263,
p. 1 em 3/12/2019.

RESOLUÇÃO Nº 653, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax), para a prática de atos processuais no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 011938/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º A prática de atos processuais no Supremo Tribunal Federal (STF) que dependam de petição escrita, nos termos da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, e valendo-se de utilização do sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile (fax), fica disciplinada por esta resolução.

Parágrafo único. As petições transmitidas deverão atender às exigências da legislação processual.

Art. 2° Somente serão permitidos, para recepção do sistema de transmissão previsto no art. 1º, os equipamentos localizados no Protocolo Judicial da Coordenadoria de Processamento Inicial da Secretaria Judiciária (SEJ), conectados às linhas telefônicas de números (61) 3217-7921 e (61) 3217-7922.

Parágrafo único. Os riscos de não obtenção de linha telefônica disponível, ou defeitos de transmissão ou recepção, correrão à conta do remetente, e não escusarão o cumprimento dos prazos legais.

Art. 3º Recebidas as petições, o Protocolo Judicial adotará as necessárias providências de registro e protocolo, admitindo-se, como prova do recebimento do original transmitido, a autenticação dada pelo equipamento recebedor, a qual será anexada aos autos, e, como comprovante da transmissão, o relatório do equipamento transmissor do fac-símile (fax).

Parágrafo único. As petições recebidas somente serão encaminhadas para posterior conclusão aos Gabinetes dos Ministros, após a chegada dos originais ou da certificação do transcurso do prazo para a prática do ato processual.

Art. 4º A pedido do remetente e por este custeado, o Protocolo Judicial enviará ao interessado, inclusive pelo sistema tipo fac-símile (fax), se for o caso, cópia da primeira página da petição recebida e protocolizada no STF, a qual servirá como contrafé.

Art. 5º A utilização do sistema de transmissão previsto no art. 1º não desobrigará seu usuário da protocolização dos originais no Protocolo Judicial, no prazo e condições previstos no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 9.800, de 1999.

Art. 6º Ficam revogadas as Resoluções nº 179, de 26 de julho de 1999 e nº 351, de 26 de julho de 2007.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Este texto não substitui a publicação oficial